



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI Nº 015/85**

De 04 de junho de 1985.

### **Concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, às Microempresas e dá outras providências.**

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, as Microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas que obtiverem, anualmente, receita igual ou inferior ao valor nominal de 1.000 (hum mil ORTNs) – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, apurada a ORTN segundo o valor unitário no mês de janeiro do ano base:

1º - denomina-se ano base, para efeitos deste artigo, o ano anterior ao da isenção;

2º - Para apuração do limite anual, devem ser computados o total das Receitas da Empresa, operacionais e não operacionais, sem qualquer dedução, auferidas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano base.

3º - Na apuração da receita a que se refere o parágrafo anterior de todos os estabelecimentos de empresa, prestadoras ou não de serviços situados ou não, dentro do Município.

Artigo 2º - No primeiro ano de atividade, a empresa poderá enquadrar-se imediatamente no regime desta Lei, se a receita anual prevista e calculada em conformidade com os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, for compatível com os limites estabelecidos no “caput” do artigo 1º.

1º - A previsão da receita será objeto de declaração a repartição competente, no ato da sua inscrição no cadastro de contribuintes.

2º - Para o exercício seguinte, o limite de receita fixado no artigo 1º será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes e 31 de dezembro do ano base.

Artigo 3º - Ficam excluídos do regime previsto nesta Lei, as empresas:

I – Constituídas sob a forma de sociedade por ações.

II – Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior.

III – Que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se dar em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta Lei.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

IV – Cujo Titular Sócio ou respectivos cônjuges, participem mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica.

V – Que realizem operações ou prestem serviços relativos a:

- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração de imóveis;
- c) armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
- d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de Comunicação;
- f) médicos, engenheiros, advogados, dentistas, veterinários, economistas, contadores, análises laboratoriais, despachantes e outros serviços que se lhe assemelhar;
- g) que preste serviço sob a forma de trabalho pessoal e que não esteja registrado, como personalidade jurídica, na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil.

Artigo 4º - As empresas que se enquadrarem no regime desta Lei, ficam obrigadas a apresentar declarações específicas e requererem junto ao Cadastro de Contribuintes até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 5º - As empresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei, deverão comunicar o fato à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência, ficando assim, sujeitas ao pagamento do ISS.

Artigo 6º - As empresas que, enquadradas no regime desta lei pela receita do ano-base, vierem a ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 1º, perdem a condição de microempresa no âmbito Municipal, para os efeitos desta Lei, ficando sujeitas ao recolhimento do ISS a partir do exercício seguinte.

§ 1º - A perda da condição de microempresa, em razão de haver ultrapassado os limites estabelecidos, deve ser comunicado à administração até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao em que se verificar o fato.

Artigo 7º - As empresas enquadradas no regime desta Lei, ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas, ficarão sujeitas à emissão da nota fiscal de serviços, que poderão ser simplificadas consoante autorização administrativa.

Artigo 8º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades:

I – para os que prestarem declarações falsas ou inexatas ao cadastro de contribuintes, a fim de se enquadrarem indevidamente no regime desta Lei – multa de 3 (três) Unidade Padrão Municipal.

II – para os que, uma vez desenquadrados do regime desta Lei deixarem de recolher o ISS no prazo devido – multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único – A imposição das penalidades previstas neste artigo e respectivos pagamentos não eximem o contribuinte do recolhimento do imposto, com o acréscimo de juros e correção monetária.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

*Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000*

*Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)*

*e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39*

Artigo 9º - Aplicam-se as Microempresas, no que couberem, as demais normas da legislação municipal relativas ao ISS.

Artigo 10 – É assegurado à Microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas contidas nesta Lei.

Artigo 11 – Fica criado o Programa de Desenvolvimento ao Apoio a Microempresa.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições legais em contrário, permanecendo em vigor a Lei n. 10/82, em sua íntegra.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 04 de junho de 1985.

**ALFREDO MELO SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**ROSELI DE JESUS SIMÃO**

Resp. p/Exp. da Secretaria